



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 4/2019

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO N.º 08191.099524/2018-99

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, sediado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília/DF, torna público que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando recursos de tecnologia da informação - INTERNET, no **dia 15 de janeiro de 2019, às 14 (Quatorze) horas**, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, por meio do endereço eletrônico **www.comprasgovernamentais.gov.br**, visando a eventual prestação de serviços, por **REGISTRO DE PREÇOS**, dos serviços especificados neste Edital e seus Anexos. A licitação será regida pela Lei n.º 10.520/2002 e Lei Complementar nº 123/2006, Decretos nºs 7.892/2013 e 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, com as respectivas alterações, e demais condições contidas neste Edital.

CAPÍTULO I - CONDIÇÕES PRELIMINARES

1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) do MPDFT, denominado(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica.

CAPÍTULO II - DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de até 12 meses, para eventual prestação de serviços de análise microbiológica e de diagnóstico da qualidade do ar interior dos edifícios do MPDFT, conforme especificações constantes dos Anexos abaixo

relacionados, que fazem parte deste Edital:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Planilha de Custos e Formação de Preços (Modelo de Proposta)
- Anexo III – Declaração de Parentesco (conforme Resolução CNMP n.º 37/2009 e posteriores alterações)
- Anexo IV – Declaração de Conhecimento da Natureza dos Serviços
- Anexo V – Formulário (Dados para assinatura da Ata de Registro de Preços)
- Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços
- Anexo VII – Minuta de Contrato

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar desta licitação **exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
2. **Não poderão participar deste Pregão:**
 - 2.1. empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
 - 2.2. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
 - 2.3. empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o MPDFT, durante o prazo da sanção aplicada; declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação; impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 2.4. empresas que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor em exercício no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, ocupante de cargo de direção no Ministério Público da União, servidores cedidos ou colocados à disposição deste Ministério por Órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e servidores do Ministério Público, da União e dos Estados, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e Órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, conforme dispõe a Resolução n.º 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, e posteriores alterações;
 - 2.5. consórcio de empresas;
 - 2.6. cooperativas (nos casos dos serviços terceirizados enumerados na cláusula primeira do

Termo de Conciliação Judicial firmado entre o MPT e a União);

- 2.7. empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
- 2.8. o autor do projeto, básico ou executivo;
- 2.9. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 2.10. empresas estrangeiras que não funcionem no País.

CAPÍTULO IV - DO CREDENCIAMENTO

1. Para ter acesso ao sistema eletrônico o licitante deve dispor de chave de identificação e de senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, onde também poderá informar-se a respeito do funcionamento e do regulamento do sistema e receber instruções detalhadas para a correta utilização desses dispositivos.
2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
4. O credenciamento e a sua manutenção requerem registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) que, também, será requisito para fins de habilitação, consoante o estabelecido no inciso I do art. 13 do Decreto nº 5.450/05.
5. O fornecedor descredenciado do SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.
6. Nenhuma pessoa, mesmo que credenciada mediante procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

CAPÍTULO V - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
2. O licitante assumirá, quando do encaminhamento da proposta, o conhecimento e concordância com as exigências previstas no Edital, bem como, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Instrumento Convocatório.
3. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios ou não atendimento das demandas formuladas pelo MPDFT face à inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
5. As microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão declarar, à época do cadastramento da proposta, em campo próprio do sistema COMPRASNET, que atendem aos requisitos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, para que possam gozar dos benefícios previstos na referida Lei.
 - 5.1. A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando o licitante à aplicação de penalidades previstas na legislação vigente, neste Edital e seus Anexos.
6. Encerrado o certame, logo após a homologação do Pregão os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, para formação de Cadastro de Reserva, consoante Capítulo XII deste Edital.
7. A apresentação de novas propostas, na forma do item acima, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

CAPÍTULO VI - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico pregaoeletronico@mpdft.mp.br.
 - 1.1. No caso de Impugnações protocoladas por escrito, também deverão ser disponibilizadas em meio magnético (*pen drive*) ou através do endereço eletrônico pregaoeletronico@mpdft.mp.br, face à obrigatoriedade da publicação, no Sistema COMPRASNET, do pedido de Impugnação juntamente com a decisão emitida pelo Pregoeiro.
2. O Pregoeiro decidirá sobre a Impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame, no caso da alteração havida ocasionar mudanças na formulação da proposta, conforme disposto no § 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93.
3. A decisão adotada pela Administração será divulgada no COMPRASNET.
4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico via internet, no endereço pregaoeletronico@mpdft.mp.br.
5. Todas as questões relativas à realização do presente certame licitatório, independentemente de sua natureza ou espécie, serão respondidas e/ou divulgadas, exclusivamente, por meio do sistema COMPRASNET, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante seu acompanhamento.

CAPÍTULO VII - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. A partir do horário previsto no Edital a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro.
2. Até a abertura da sessão os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada.
3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
4. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital ou que apresentem irregularidades insanáveis.
5. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
6. A ausência do detalhamento do objeto no campo “Descrição Detalhada do Objeto” não acarretará a desclassificação da proposta do licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.
7. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

CAPÍTULO VIII - DA ETAPA DE LANCES

1. Classificadas as propostas o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.
2. Aberta a etapa competitiva os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e devidamente registrado pelo sistema.
4. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos. Os lances enviados em prazos inferiores aos estipulados serão descartados automaticamente pelo sistema. (*Instrução Normativa SLTI nº 3, de 16/12/2011, alterada pela Instrução Normativa SLTI nº 3, de 4 de outubro de 2013*).
5. No caso de serem ofertados dois ou mais lances iguais, para efeito de classificação das propostas prevalecerá aquele que tenha sido recebido e registrado primeiro pelo sistema.
6. Durante a sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
7. Durante a fase de lances o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
8. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
9. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta)

minutos, aleatoriamente, determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a etapa de lances.

10. Não será admitida a desistência de proposta após a abertura do certame, nem de lance após o encerramento da fase de lances, ficando o licitante desistente sujeito à aplicação das sanções previstas neste Edital.
 - 10.1. O não encaminhamento da proposta e/ou documentação após a convocação pelo Pregoeiro, no prazo estipulado neste Edital, caracteriza desistência para fins de aplicação das penalidades cabíveis.
11. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
12. Em caso de desconexão, observar o disposto nos parágrafos décimo e décimo primeiro do art. 24 do Decreto n.º 5.450/2005. O Pregoeiro irá analisar e decidir acerca da possibilidade de suspender o Pregão, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.
13. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 13.1. Caso a melhor oferta esteja acima do valor máximo aceitável fixado neste Edital o licitante será convocado pelo Pregoeiro, no “chat” do sistema COMPRASNET, para negociar o valor ofertado e, em caso de não atendimento à convocação dentro do prazo estipulado pelo Pregoeiro durante a negociação, ou não negociação do valor ofertado, o licitante será desclassificado, consoante previsto no Capítulo IX deste Edital, e será convocado o próximo colocado para a negociação.

CAPÍTULO IX - DO JULGAMENTO E DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

1. No julgamento das propostas a classificação se dará em ordem crescente dos preços ofertados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **MENOR PREÇO PARA O ITEM**.
2. **Os preços ofertados devem estar compatíveis com os praticados no mercado, sendo desclassificadas, após a etapa de lances, as propostas que apresentarem valor unitário superior a R\$ 100,00 (cem reais) para o tem 1.**
 - 2.1 Serão igualmente desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, na forma definida pelo artigo 48 da Lei n.º. 8.666/93, preços baseados em cotações de outros licitantes, que contenham vícios ou ilegalidades, ou, ainda, que desatendam a quaisquer das exigências contidas no presente Edital.
 - 2.1.1 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos: (*Instrução Normativa N.º 5, de 25 de maio de 2017*)

- 2.1.1.1** questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
 - 2.1.1.2** verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
 - 2.1.1.3** levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;
 - 2.1.1.4** consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - 2.1.1.5** pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - 2.1.1.6** verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
 - 2.1.1.7** pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - 2.1.1.8** verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
 - 2.1.1.9** levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - 2.1.1.10** estudos setoriais;
 - 2.1.1.11** consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e
 - 2.1.1.12** análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.
 - ✓ Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido;
 - ✓ Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos e formação de preços, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 2.2** A proposta deverá apresentar preços unitários e totais, expressos em R\$ (reais), tanto em algarismos como por extenso no caso do valor total. Em caso de divergência entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos.
- 2.3** A proposta deverá discriminar pormenorizadamente o serviço cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos, indicando, ainda, somente uma marca e modelo, família, código, referência e linha para cada Item, quando for o caso, sob pena de desclassificação da proposta.
- 2.4** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade com o objeto licitado e as regras editalícias, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública, estabelecida no preâmbulo deste Edital.
 - 4.1 Na ausência de indicação expressa do prazo de validade considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias.
5. No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos relacionados com fretes, salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos e contribuições, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão da Ata de Registro de Preços a ser assinada.
6. O licitante vencedor deverá encaminhar a proposta de preços, atualizada em conformidade com o último lance ofertado, e a Declaração de que trata o tópico 10 abaixo, assinadas e digitalizadas, pelo sistema **COMPRASNET**, no **prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da convocação do Pregoeiro**, por meio da funcionalidade “Convocar Anexo”, tendo como prazo final às 19 (dezenove) horas do segundo dia.
 - 6.1 No caso de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo sistema COMPRASNET, a proposta de preços e a Declaração poderão ser entregues em sua via original ou remetidas pelos *e-mails* pregaoeletronico@mpdft.mp.br ou cplmpdft@gmail.com, no mesmo prazo determinado acima, sem prejuízo da disponibilização no COMPRASNET em momento posterior, pela funcionalidade “Convocar Anexo”, de forma que a documentação fique à disposição para consulta no sistema COMPRASNET.
 - 6.2 A documentação entregue em original ou remetida via *e-mail* deverá corresponder exatamente àquela inserida no sistema COMPRASNET. A apresentação de documento não inserido no COMPRASNET resultará na desconsideração do mesmo para fins de análise.
7. **O licitante deverá encaminhar, pelo sistema COMPRASNET, Declaração em cumprimento à exigência da Resolução n.º 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público e posteriores alterações, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital, sob pena de desclassificação.**
8. Dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis o licitante poderá encaminhar tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua Proposta de Preços. Na hipótese da proposta já ter sido incluída no sistema COMPRASNET será necessário que o licitante comunique ao Pregoeiro o interesse de envio de novo documento. Nesse caso, o Pregoeiro fará novo uso da funcionalidade “Convocar Anexo”.
9. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre os licitantes, após transcorrido o prazo de 2 (dois) dias úteis não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio de qualquer documento complementar que deveria ter sido remetido juntamente com a proposta, salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência para elucidar os esclarecimentos solicitados.

- 9.1** Após transcorrido o prazo supracitado, poderá ser realizado o saneamento da proposta, consoante previsto na IN 5/2017 da SEGES/MP e no art. 26, §3º do Decreto nº 5.450/2005, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
- 9.2** O saneamento da proposta não poderá implicar no aumento do seu valor global.
- 10.** Não será admitido, em nenhuma hipótese, sob pena de desclassificação, que a proposta/planilha ajustada ao lance vencedor apresente preços para serviços, encargos, insumos, materiais e/ou outros associados superiores aos valores dos lances finais ofertados na licitação.
- 11.** Os documentos remetidos por meio da opção “Convocar Anexo” do sistema COMPRASNET poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
- 11.1** Caso solicitado, esses documentos deverão ser encaminhados para o seguinte endereço:
Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício Sede do MPDFT, Sala 607, Brasília/DF, CEP 70091-900.

CAPÍTULO X - DA HABILITAÇÃO

- 1.** Encerrada a etapa de lances e a eventual negociação, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá a verificação do atendimento das condições de habilitação do licitante.
- 2.** Para habilitação no presente Pregão serão exigidos os seguintes documentos:

2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** cédula de identidade;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a)** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em conjunto, nos termos da Portaria RFB/PGFN n.º 1.751/2014), Estadual ou Distrital e Municipal, conforme o domicílio ou sede do licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
- c)** prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS - CRF);

- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011. *(Esta Certidão poderá ser encaminhada pelo licitante, mas também será consultada pelo Pregoeiro, e para fins de habilitação será considerada a Certidão mais atualizada).*
- e) As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- a.1) comprovação de boa situação financeira, com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), através de demonstração contábil do último exercício social da licitante (art. 43 da IN 2/2010);
- a.2) as empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido ou capital social não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação (Art. 31, §3º da Lei nº 8.666/93 e art. 44 da IN 2/2010), sob pena de inabilitação.
- a.3) sociedade criada no exercício em curso poderá apresentar fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- a.4) para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais não será exigido da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte a apresentação de Balanço Patrimonial do último exercício social (art. 3º do Decreto nº 6.204/2007).
- b) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, válida na data da convocação do licitante. *Caso a certidão emitida seja omissa em relação ao prazo de validade, esta será considerada válida até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.*

2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Química-CRQ ou Conselho Regional de Biologia-CRBIO ou Conselho Regional de Biomedicina ou Conselho Regional de Farmácia**, em nome da licitante (Pessoa Jurídica), com validade na data de abertura do certame, devendo constar como responsável técnico da licitante, no mínimo, um profissional na área de química (Engenheiro químico, Químico ou Farmacêutico) e um profissional na área de biologia (Biólogo, Farmacêutico ou Biomédico).
- b) **Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional**, em nome da licitante, expedido(s) por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante (pessoa jurídica) desempenhado atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação, incluindo:
- **Análise microbiológica de ar – Bioaerosol, de CO₂, de Temperatura (°C), de Umidade Relativa, de Velocidade do Ar e de Aerodispersóides para ambientes internos, em no mínimo 220 amostras, comprovado por um único Atestado.**
- c) **Declaração formal**, emitida pela empresa, sob as penalidades da lei, **de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços,**

assumindo total responsabilidade por esse fato, e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o MPDFT (item 9.1.2, TC – 010.798/2007-5, Acórdão 1.174/2008 – TCU – Plenário). A vistoria aos locais de execução dos serviços, que é facultada às empresas interessadas, poderá ser agendada previamente pelo telefone (61) 3343 9265, no Núcleo de Engenharia Mecânica – Júlio ou George.

- 3.** A comprovação das informações previstas nos tópicos 2.1, 2.2 e 2.3 deste Capítulo, bem como a verificação das demais Certidões/informações, poderá ser realizada por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e aos sítios respectivos na Internet.
 - 3.1.** O licitante que, embora cadastrado no SICAF, esteja com situação irregular neste sistema, poderá apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, relativamente aos dados vencidos ou não atualizados, bem como o Pregoeiro poderá realizar a consulta nos sítios respectivos na Internet.
- 4.** A fim de subsidiar a verificação do atendimento, pelo licitante, às exigências da Lei Complementar nº 123/2006, será exigida a apresentação da Demonstração do Resultado do Exercício do último exercício social aos licitantes que se declararem ME/EPP aptos a utilizarem os benefícios concedidos pela lei supracitada.
 - 4.1.** Poderão ser adotados procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação e/ou consulta de documentos julgados necessários, a fim de subsidiar a verificação do atendimento, pelo licitante, às exigências da Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.** Será consultada a existência de registros impeditivos da contratação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF); no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União – CGU; e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.
- 6.** Será realizada consulta no SICAF quanto à composição societária das empresas, a fim de certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante (art. 9º, III da Lei nº 8.666/1993).
- 7.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 8.** A Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, a Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal empregados menores de idade e a Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado serão disponibilizadas mediante preenchimento de campo específico do sistema COMPRASNET.
- 9.** Caso algum dos documentos de habilitação venha a perder a validade no curso da licitação o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

- 10.** O licitante vencedor deverá encaminhar a documentação, assinada e digitalizada, pelo sistema **COMPRASNET**, no **prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da convocação do Pregoeiro**, por meio da funcionalidade “Convocar Anexo”, tendo como prazo final às 19 (dezenove) horas do segundo dia.
- 10.1.** No caso de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo sistema **COMPRASNET**, a documentação poderá ser entregue em sua via original ou remetida pelos e-mails pregaoeletronico@mpdft.mp.br ou cplmpdft@gmail.com, no mesmo prazo determinado acima, sem prejuízo da disponibilização no **COMPRASNET** em momento posterior, pela funcionalidade “Convocar Anexo”, de forma que a documentação fique à disposição para consulta no sistema **COMPRASNET**.
- 10.2.** A documentação entregue em original ou remetida via e-mail deverá corresponder exatamente àquela inserida no sistema **COMPRASNET**. A apresentação de documento não inserido no **COMPRASNET** resultará na desconsideração do mesmo para fins de análise.
- 11.** Dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis o licitante poderá encaminhar tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua documentação de habilitação. Na hipótese de algum documento já ter sido incluído no sistema **COMPRASNET** será necessário que o licitante comunique ao Pregoeiro o interesse de envio de novo documento. Nesse caso, o Pregoeiro fará novo uso da funcionalidade “Convocar Anexo”.
- 12.** A fim de aplicar o princípio da isonomia entre os licitantes, após transcorrido o prazo de 2 (dois) dias úteis não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio de documentação de habilitação ou de qualquer outro documento complementar que deveria ter sido remetido juntamente com a documentação, salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência para elucidar os esclarecimentos solicitados.
- 13.** Os documentos remetidos por meio da opção “Convocar Anexo” do sistema **COMPRASNET** poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
- 13.1.** Caso solicitado, esses documentos deverão ser encaminhados para o seguinte endereço:
Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício Sede do MPDFT, Sala 607, Brasília/DF, CEP 70091-900.
- 14.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 14.1.** A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas no tópico 14 acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 15.** Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço e o licitante será declarado vencedor do certame, sendo convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido neste Edital.

16. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.
17. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
18. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema COMPRASNET, no prazo de pelo menos 30 (trinta) minutos, a intenção de recurso.
 - 1.1. A falta de manifestação quanto ao resultado do certame, na forma prevista no item 1 deste Capítulo, importará preclusão do direito recursal.
2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
3. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo específico disponibilizado pelo sistema COMPRASNET, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões, também via COMPRASNET, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos no endereço Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2 , Edifício Sede do MPDFT, Sala 607, CEP 70091-900, Brasília/DF.
 - 3.1. **Não serão reconhecidos recursos e contra-razões entregues por escrito ou enviados por fac-símile ou e-mail, sendo admitidos, apenas, os postados diretamente em campo específico disponibilizado pelo sistema COMPRASNET.**
4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
5. Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido ao Titular da Unidade para homologação.
6. Encerrada a sessão pública a Ata respectiva será disponibilizada imediatamente na internet para acesso livre de todos os licitantes e da sociedade.

CAPÍTULO XII - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Homologada a licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Instrumento Convocatório.
2. O prazo de convocação do fornecedor poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MPDFT.

3. No caso do fornecedor convocado não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, o MPDFT poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
4. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo MPDFT por intermédio de instrumento contratual, emissão de Nota de Empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme art. 62 da Lei nº 8.666/1993.
5. Publicada na imprensa oficial, a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento, conforme artigo 14 do Decreto nº 7.892/2013.
6. A Ata de Registro de Preços decorrente do presente certame licitatório vigorará pelo período de até 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, na forma da legislação em vigor.
7. A quantidade mínima de unidades a ser cotada deverá ser coincidente com os quantitativos informados nos Anexos deste Edital.
8. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada Item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
9. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item acima não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos Itens informados nos Anexos deste Edital, e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
10. O gerenciamento da Ata de Registro de Preços deverá observar o limite máximo de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) para o somatório de todas as aquisições/contratações, aí incluídas tanto as realizadas pelos patrocinadores da Ata quanto as promovidas pelos aderentes, quando se tratar de licitação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
11. Após a autorização do MPDFT, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.
12. As adesões previstas no presente Instrumento Convocatório serão permitidas somente para os órgãos que compõem a estrutura do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em atenção à unicidade da Instituição, primando pela eficiência e economicidade da gestão.
13. Logo após a homologação do certame a Autoridade Competente abrirá, no sistema COMPRASNET, prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas para formação de cadastro de reserva, em atendimento ao Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 8.250/2014, conforme previsto no tópico 14 abaixo.
 - 13.1. O sistema COMPRASNET deverá enviar e-mail a todos os fornecedores com propostas não recusadas para que possam aderir ao cadastro de reserva pelo preço do primeiro colocado.
14. Após a homologação da licitação o Registro de Preços observará, entre outras, as seguintes condições, consoante art. 11 do Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 8.250/2014:

- a) serão registrados na Ata de Registro de Preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;
 - b) será incluído, na respectiva Ata, na forma de Anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993;
 - c) o preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços; e
 - d) a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata deverá ser respeitada nas contratações.
- 14.1.** O registro a que se refere a alínea “b” acima tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.
- 14.2.** Se houver mais de um licitante na situação de que trata a alínea “b” acima, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- 14.3.** A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto supracitado.
- 14.4.** O Anexo que trata a alínea “b” acima consiste na Ata de Formação do Cadastro de Reserva, que conterà a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.
- 15.** Será parte integrante da Ata de Registro de Preços, na forma de Anexo, a Ata de Formação do Cadastro de Reserva, quando houver fornecedores aptos ao cadastro de reserva.
- 16.** As demais regras e condições relativas ao presente Registro de Preços estão estabelecidas no Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços, parte integrante deste Edital.

CAPÍTULO XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1.** O MPDFT poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à empresa nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.
- 2.** No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviços será aplicada multa de mora nos seguintes termos:
 - I. multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 15º (décimo quinto) dia;
 - II. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias .
- 3.** No caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas poderão ser aplicadas as

seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa:

- no caso de **inexecução parcial** do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
- no caso de **inexecução total** do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
 - ✓ Caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério **discricionário da Administração**, sempre com a análise do caso concreto.

III. impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e demais cominações legais, com o consequente descredenciamento no SICAF, a Contratada que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) fizer declaração falsa;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto.

IV. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

3.1 Poderá ser aplicada, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, III e IV, a multa prevista no inciso II.

4. No caso de não-recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a empresa ou será cobrada judicialmente a dívida, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
5. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do tópico 3 acima, bem como o cancelamento da Ata de Registro de Preços, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.
6. Fica, também, impedido de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais, com o consequente descredenciamento no SICAF, o licitante que:
 - a) não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
 - b) deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

- c) apresentar documentação falsa;
 - d) não manter a proposta;
 - e) comportar-se de modo inidôneo;
 - f) fazer declaração falsa;
 - g) cometer fraude fiscal.
7. De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
8. A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando o licitante à aplicação de penalidades previstas na legislação vigente, neste Edital e seus Anexos.
9. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, dispostas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização do licitante por eventuais perdas e danos causados ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

CAPÍTULO XIV - DA GARANTIA

1. A CONTRATADA entregará ao MPDFT, no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato ou de instrumento equivalente, garantia numa das modalidades previstas no artigo 56 da Lei n.º 8.666/93, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, observadas as condições previstas na Minuta de Contrato constante do Anexo VII deste Edital.
2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
 - d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.
3. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do item anterior.
4. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital e das

cláusulas contratuais.

5. O MPDFT não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
 - a) caso fortuito ou força maior;
 - b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
 - d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
6. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo MPDFT, bem como de processo administrativo instaurado pelo MPDFT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
7. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 5 acima.
8. A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo MPDFT, mediante correspondência entregue contra recibo.
9. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
 - I. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, sendo que:
 - a) o bloqueio efetuado com base no inciso I acima não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;
 - b) a CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no inciso I acima por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
 - c) o valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.
10. O prazo de validade da garantia coincidirá com o prazo de duração dos serviços, sendo restituída ou liberada após a atestação da inexistência de responsabilidade da CONTRATADA no pagamento de multa e/ou ressarcimento de danos ao MPDFT e/ou terceiros.
11. A critério do MPDFT, poderá ocorrer a liberação da garantia proporcionalmente à execução da prestação realizada pela CONTRATADA.
12. Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.
13. Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido

pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

14. Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à ordem do Secretário-Geral do MPDFT, conforme estabelecido no Decreto nº 93.872/1986.
15. A garantia não poderá ser concedida de forma proporcional ao seu prazo de vigência, sendo vedado constar a expressão: seguintes à excussão dos bens do afiançado ou outra expressão equivalente.

CAPÍTULO XV - DO PAGAMENTO

1. O MPDFT pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados até o 10º (décimo) dia da apresentação de fatura ou nota fiscal, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestada pelo setor competente, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA através de Ordem Bancária, ficando condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.
2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MPDFT, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
VP = valor a ser pago
I = índice de atualização financeira = 0,0001643.
3. O prazo de pagamento poderá ser suspenso se o fornecimento não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste Instrumento e seus Anexos, caso em que o prazo referido no tópico 1 deste Capítulo será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da empresa.
4. A licitante vencedora deverá manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CAPÍTULO XVI - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O recebimento do serviço será realizado de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93 e art. 9º da Portaria Normativa/DG nº 32, de 13 de janeiro de 2010, nos seguintes termos:
 - a) provisoriamente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
 - b) definitivamente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes após o decurso de prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, não superior a 90 (noventa) dias, a contar do recebimento provisório.
2. A realização do serviço pela CONTRATADA e seu recebimento pelo MPDFT não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

CAPÍTULO XVII - DO CONTRATO

3. Homologado o certame, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme Minuta de Contrato constante do Anexo VII deste Edital.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será sumariamente desclassificada a licitante que no transcorrer deste Pregão, independentemente de forma ou natureza e, sob qualquer pretexto, adotar meios que possam tornar pública a sua participação no certame.
2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.
3. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Pregão.
4. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
 - 4.1. A inobservância do prazo fixado para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência, ou ainda, o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos, ocasionará a desclassificação/inabilitação do licitante.
5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do Pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
6. No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado acostado aos autos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
7. **O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e/ou a documentação exigidas no Edital, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Instrumento Convocatório.**
8. A contagem dos prazos constantes deste Edital reger-se-á em conformidade com o disposto no art. 110 da Lei nº 8.666/93.
9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, consoante § 1º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013.
10. Os eventuais contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
11. Havendo indícios de que os questionamentos, recursos ou impugnações tenham caráter meramente protelatório ou que visem tumultuar ou procrastinar o processo licitatório, o Pregoeiro encaminhará cópia dos autos à Promotoria de Brasília para as providências cabíveis.

12. Todas as questões relativas à realização do presente certame licitatório, independentemente de sua natureza ou espécie, serão respondidas e/ou divulgadas, exclusivamente, por meio do sistema COMPRASNET, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante seu acompanhamento.
13. Este Edital encontra-se disponível nos sites www.mpdft.mp.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.
14. Eventuais dificuldades na obtenção deste Edital e seus Anexos e no envio de documentos pelo sistema COMPRASNET poderão ser comunicadas no período das 10h às 19h, pelos telefones (61)3343-9370 ou (61)3343-9077, ou no endereço Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício Sede do MPDFT, Sala 607, Brasília/DF, bem como pelo e-mail pregaoeletronico@mpdft.mp.br.
15. **Em caso de divergência entre as especificações inseridas no SIASGnet/Comprasnet e as especificações contidas neste Edital, prevalecerão as constantes deste último.**
16. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.
17. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília/DF, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Brasília, 27 de dezembro de 2018.

MARLI DE SOUSA REGO
Pregoeira

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Registro de Preços, pelo prazo de até 12 (doze) meses, para a eventual prestação de serviços de análise microbiológica e de diagnóstico da qualidade do ar interior dos edifícios do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.** Serão executadas coletas de amostras de ar ambiente e de ar exterior, com posterior realização de análises microbiológicas, de concentração de dióxido de carbono, de aerodispersóides, análises de temperatura, de umidade e de velocidade do ar.
- 2.2.** Serão executados em conformidade com a Resolução - RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
- 2.3.** Para fins de avaliação e controle, a Contratada deverá utilizar-se das metodologias previstas nas seguintes Normas Técnicas:
 - Norma Técnica nº 001 - Qualidade do Ar Ambiental Interior. Método de Amostragem e Análise de Bioaerosol de Ambientes Interiores.
 - Norma Técnica nº 002 - Qualidade do Ar Ambiental Interior. Método de Amostragem e Análise da Concentração de Dióxido de Carbono em Ambientes Interiores.
 - Norma Técnica nº 003 - Qualidade do Ar Ambiental Interior. Método de Amostragem e Determinação da Temperatura, Umidade e Velocidade do Ar em Ambientes Interiores.
 - Norma Técnica nº 004 - Qualidade do Ar Ambiental Interior. Método de Amostragem e Análise da Concentração de Aerodispersíveis em Ambientes Interiores.
- 2.4.** As coletas serão realizadas por meio de bombas, calibradas em obediência à NBR - 10.562.
- 2.5.** Os procedimentos de coletas serão executados em obediência à MB-3422, bem como os procedimentos laboratoriais em obediência à NHO 17 da FUNDACENTRO.
- 2.6.** Todas as análises serão realizadas nos pontos mapeados pela CONTRATADA e submetidos à aprovação do gestor da Ata de Registro de Preços.

3. LOCAIS E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As coletas serão realizadas em dias úteis, das 13h às 19h, previamente agendadas, nos seguintes locais:

- ✓ **Edifício-Sede de Brasília**, localizado na Praça Municipal, Eixo Monumental, Lote 2, Brasília/DF.
- ✓ **Edifício das Promotorias de Justiça de Ceilândia**, localizado na QNM 11, Lotes 1 e 2, Área Especial 1, Ceilândia/DF.
- ✓ **Edifício das Promotorias de Justiça do Gama**, localizado na Quadra 1, Lotes 860, 880 e 900, Setor Industrial Leste, Gama/DF.
- ✓ **Edifício das Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude**, localizado na EQN 712/912, Lote B, Asa Norte, Brasília/DF.
- ✓ **Edifício das Promotorias de Justiça de Planaltina**, localizado na Área Especial Norte, Lote 10-A, Planaltina/DF.
- ✓ **Edifício das Promotorias de Justiça de Samambaia**, localizado na Quadra 302, Área Urbana 1, Samambaia/DF.
- ✓ **Edifício das Promotorias de Justiça de Taguatinga**, localizado no Setor C Norte, QNC 6, 9, Área Especial, Lotes 14/15, Taguatinga/DF.
- ✓ **Edifício das Promotorias de Justiça do Paranoá**, localizado na Quadra 4, Lote 1, Paranoá/DF.
- ✓ **Edifício das Promotorias de Justiça de Santa Maria**, localizado na QR 211, Conjunto A, Lote 14, Santa Maria/DF.
- ✓ **Edifício das Promotorias de Justiça de São Sebastião**, localizado no Lote 3, Centro de Múltiplas Atividades, São Sebastião/DF.
- ✓ **Edifício das Promotorias de Brasília II**, localizado no Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 4, Lote 6/8, Brasília/DF.

4. RELATÓRIOS DE SERVIÇOS

- 4.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor da Ata de Registro de Preços os resultados das análises, por meio de Relatórios Técnicos e certificados, em meio eletrônico, devidamente assinados pelo responsável técnico da empresa.
- 4.2. Os relatórios deverão ser elaborados em obediência à Norma NBR- 10719 e deverão conter:
 - 4.2.1. Endereço do laboratório e dos locais de ensaio.
 - 4.2.2. Identificação do método utilizado.
 - 4.2.3. A legislação pertinente.
 - 4.2.4. Método de coleta das amostras.
 - 4.2.5. Relação dos equipamentos utilizados.

- 4.2.6. Atestados de calibração de todos os equipamentos e instrumentos utilizados, dentro dos prazos exigidos pelas Normas Técnicas (NBR ISO/IEC 17.025) com rastreabilidade de informação nas amostras e resultados (certificados de calibração).
- 4.2.7. Procedimentos adotados, incluindo traslado das amostras até o laboratório.
- 4.2.8. A descrição das análises previstas e realizadas.
- 4.2.9. Desvios, adições ou exclusões do método de ensaio e informações sobre condições específicas do ensaio, tais como condições ambientais.
- 4.2.10. Detalhes de condições ambientais durante a amostragem que afetem os resultados.
- 4.2.11. Valores encontrados.
- 4.2.12. Parâmetros de avaliação.
- 4.2.13. A descrição quantitativa das Unidades Formadoras de Partícula – UCF encontradas.
- 4.2.14. Descrição qualitativa de eventuais culturas com grandes concentrações de UCFs de aparência idêntica.
- 4.2.15. Fotografias das culturas microbiológicas.
- 4.2.16. Possíveis causas de contaminação do ar.
- 4.2.17. Solução(ões) técnica(s) para sanar as irregularidades encontradas, segundo os padrões referenciais recomendados pela Resolução nº 09 da ANVISA, indicando as intervenções civis, mecânicas e químicas necessárias.
- 4.2.18. Declaração que o laudo não deve ser reproduzido parcialmente.
- 4.2.19. Declaração de conformidade ou não conformidade aos requisitos e especificações.
- 4.2.20. Declaração de que os resultados se referem somente aos itens ensaiados.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução dos serviços, incluindo a coleta de amostras, análises e entrega dos relatórios e certificados, será de no máximo 40 (quarenta) dias corridos, a contar da emissão de cada Ordem de Serviço.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A contratada só poderá iniciar os serviços após emissão de Ordem de Serviço pelo gestor da Ata de Registro de Preços.
- 6.2. As requisições de quantidades de coletas de amostras e análises serão enviadas à empresa pelo gestor da Ata de Registro de Preços.

- 6.3.** Executar os serviços utilizando mão de obra especializada e devidamente qualificada, de acordo com a legislação em vigor, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços objeto desta contratação, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a transferência de responsabilidade a terceiros.
- 6.4.** A contratada deverá fornecer todas as ferramentas, instrumentos e equipamentos, incluindo os seus acessórios, necessários à execução dos serviços, ficando responsável pela guarda e transporte.
- 6.5.** Assumir a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de consumo a serem utilizados na execução dos serviços objeto desta contratação.
 - 6.5.1.** São considerados materiais de consumo: fluidos, panos, filtros de coleta, reagentes, produtos químicos de análise e quaisquer outros produtos utilizados para realização da análise e da limpeza das áreas de coleta.
- 6.6.** Será de responsabilidade da CONTRATADA o transporte do técnico aos locais de coleta.
- 6.7.** Os técnicos da empresa, encarregados da coleta das amostras, deverão portar crachá de identificação para acesso às unidades do MPDFT.
- 6.8.** Para fins de emissão de autorização de coleta, deverá ser encaminhado com antecedência de 3 (três) dias úteis os nomes e dados dos profissionais.
- 6.9.** Comunicar imediatamente ao gestor da Ata de Registro de Preços toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- 6.10.** Responsabilizar-se, na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens do MPDFT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto desta contratação.

7. QUANTIDADE MÍNIMA POR PEDIDO

- 7.1.** As amostras relacionadas na Ata de Registro de Preços serão solicitadas, semestralmente, nas quantidades necessárias para a verificação da qualidade do ar, devendo ser considerado, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do quantitativo semestral de amostra.
- 7.2.** Caso seja necessário, serão solicitadas amostras avulsas na quantidade mínima de 5% (cinco por cento) do quantitativo semestral de amostra.

8. VIGÊNCIA CONTRATUAL

Em atendimento ao §2º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013, informa-se que o(s) contrato(s) decorrente(s) deste Registro de Preços terá(ão) vigência de até 175 (cento e setenta e cinco) dias, a contar da assinatura do contrato, ou até o recebimento definitivo do objeto do contrato, observado o disposto no *caput* do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

ANEXO II
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
Análise microbiológica de ar – Bioaerosol (ambiente interno e ar externo), CO2 (ambiente interno), Temperatura (°C), Umidade Relativa e Velocidade do Ar (ambiente interno) e Concentração de Aerodispersíveis.	500	Un		

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de contratação com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, pelo **Pregão Eletrônico n.º _____/2019**, que nos quadros da empresa _____, CNPJ n.º _____, inexistem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

Brasília, de de 2019.

Representante Legal

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA NATUREZA DOS SERVIÇOS

Ao

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

A _____ (nome da empresa), _____ (CNPJ), localizada _____ (endereço completo), representada por _____ (nome do representante), **declara**, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº...../2019**, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, que foi possibilitada a visita ao local de execução dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato, e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o MPDFT.

Brasília - DF, ___ de _____ de 2019.

Empresa

ANEXO V
FORMULÁRIO

DADOS PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO
(utilizar um formulário para cada signatário)

SIGNATÁRIO DO CONTRATO	NOME
	CARGO
	NACIONALIDADE
	ESTADO CIVIL
	IDENTIDADE (RG E ÓRGÃO EXPEDIDOR)
	CPF
	TELEFONE FIXO
	TELEFONE CELULAR
ASSINA AUTORIZADO POR	<input type="checkbox"/> PROCURAÇÃO “com poderes específicos para assinar contratos”.
	<input type="checkbox"/> ESTATUTO ou CONTRATO SOCIAL “poderes de administração”.
	<input type="checkbox"/> REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO.
IMPORTANTE: APRESENTAR DOCUMENTO ORIGINAL POR OCASIÃO DA ASSINATURA DO CONTRATO.	
INDICAÇÃO DE EMPRESA MATRIZ E/OU FILIAIS	CNPJ MATRIZ: _____
	CNPJ FILIAIS: _____
	IMPORTANTE: A EMPRESA DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, INFORMAR O CNPJ DA MATRIZ E DE TODAS AS FILIAIS, SE OUVER.

ANEXO VI

(MINUTA DA ATA Nº /2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2019

PROCESSO Nº 08191.099524/2018-99

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, Pessoa Jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília/DF, neste ato representado por seu, considerando o julgamento do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 4/2019**, após homologação e publicação no D.O.U. do dia XXXXXXXX, RESOLVE registrar o preço da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXX, em conformidade com as condições previstas no Ato Convocatório, como também com aquelas contidas na presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas e procedimentos consubstanciados nas Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e Lei Complementar nº 123/2006, com respectivas alterações, e nos Decretos nºs 3.555/2000, 3.784/2001 e 7.892/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de até 12 meses, para a eventual prestação de serviços de análise microbiológica e de diagnóstico da qualidade do ar interior dos edifícios do MPDFT, conforme especificações constantes do Edital que, para todos os efeitos, é parte integrante desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Por via deste Instrumento o MPDFT obriga-se a:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do objeto, mediante a retirada da respectiva Nota de Empenho, a qual, para todos os efeitos, será considerada a ordem de serviço;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes à execução dos serviços, que venham a ser solicitados pelo preposto da empresa;
- c) permitir à empresa acesso ao local de execução dos serviços, desde que observadas as normas internas de segurança;
- d) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;
- e) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- f) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- g) informar à empresa o nome e telefone do gestor da Ata de Registro de Preços e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;

- h)** designar servidor para o encargo de gestor, a fim de acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;
- i)** efetuar o pagamento à empresa de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos na Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo do objeto e a apresentação da documentação exigida no ato convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO

O MPDFT não está obrigado a firmar contratações com as empresas cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, estando assegurada preferência ao fornecedor registrado, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços a Contratada obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no Edital e seus Anexos, neste Instrumento, na sua proposta e em especial:

- a)** assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a respectiva Nota de Empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação;
- b)** informar, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, quanto à aceitação ou não da prestação do serviço a outro Órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar a presente Ata;
- c)** prestar o serviço de acordo com a especificação e preço registrados;
- d)** executar o serviço no local indicado no Termo de Referência, Anexo I do Edital;
- e)** executar o serviço no prazo indicado no Termo de Referência, Anexo I do Edital;
- f)** executar o objeto no endereço do Órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, conforme prazos previstos na alínea “e” desta Cláusula;
- g)** ressarcir os eventuais prejuízos causados aos Órgãos gerenciadores e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- h)** apresentar, sempre que solicitado pelo gestor da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas na licitação;
- i)** comunicar imediatamente, por intermédio do gestor da Ata de Registro de Preços, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste Instrumento;
- j)** não reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da prestação do serviço, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT;
- k)** não utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão da presente Ata de Registro de Preços;
- l)** não oferecer esta Ata de Registro de Preços em garantia de operações de crédito bancário;

- m)** o atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do MPDFT;
- n)** manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- o)** recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste Instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações assumidas;
- p)** comunicar ao gestor da Ata de Registro de Preços, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quaisquer alterações havidas em seus dados cadastrais, tais como endereço e telefone, bem como no contrato social, durante o prazo de vigência desta Ata, devendo apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
- q)** encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor da Ata de Registro de Preços;
- r)** acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor da Ata de Registro de Preços;
- s)** responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a empresa, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura;
- t)** comunicar ao gestor da Ata de Registro de Preços, por escrito, qualquer anormalidade que possa comprometer a execução do objeto, assim como prestar os esclarecimentos solicitados;
- u)** zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as eventuais falhas imediatamente após sua verificação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO DA ATA

Incumbe ao Órgão que optar pela adesão a esta Ata de Registro de Preços:

- a)** consultar previamente o *site* deste Ministério Público, www.mpdft.mp.br, para obter informações e verificar a disponibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços. Posteriormente, entrar em contato com a Secretaria de Administração do MPDFT, com a finalidade de solicitar autorização para aderir a esta Ata;
 - a.1)** o documento deverá ser endereçado à Secretária de Administração, no seguinte endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício Sede do MPDFT, Sala 622, CEP 70091-900, Brasília/DF, ou pelo fax (61) 3343-9088.
- b)** A manifestação deste Ministério Público fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços;
 - b.1)** O estudo de que trata a alínea “b”, após aprovação pelo MPDFT, deverá ser divulgado no sistema COMPRASNET.

- c) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital da licitação e na presente Ata, informando ao MPDFT qualquer irregularidade ou inadimplemento ocorrido;
- d) efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, a contar da autorização do MPDFT, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO ÚNICO

As adesões a esta Ata de Registro de Preços serão permitidas somente para os órgãos que compõem a estrutura do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em atenção à unicidade da Instituição, primando pela eficiência e economicidade da gestão.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Durante a vigência da Ata os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, das situações previstas nos arts. 17, 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013, assim como na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O(s) preço(s) registrado(s), a(s) especificação(ões) do(s) objeto(s), o(s) quantitativo(s), a(s) empresa(s) fornecedora(s) e o(s) nome(s) do(s) representante(s) legal(is) estão descritos no Anexo “A” desta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os preços fixados nesta Cláusula compreendem todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com as empresas.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado, comprovado por meio de pesquisa efetuada pela Subsecretaria de Compras/MPDFT, a Subsecretaria de Contratos e Convênios/MPDFT deverá convocar a empresa, a fim de negociar a redução de seus preços, de forma a adequá-los às condições do mercado.

- a) As empresas que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

- b) A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUINTO

Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e a Contratada apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o MPDFT poderá:

- a) Liberar a empresa do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
- b) Convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO SEXTO

Não havendo êxito nas negociações, o MPDFT procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito por iniciativa da Administração ou pelo detentor do Registro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O cancelamento dar-se-á por iniciativa da Administração, a qualquer tempo, julgada a conveniência e a oportunidade, podendo haver opção pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços, especialmente se a Contratada:

- a) descumprir as condições do Instrumento Convocatório e da Ata de Registro de Preços;
- b) der causa à rescisão administrativa deste Registro de Preços, segundo as hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo MPDFT, sem justificativa aceitável;
- e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- f) constatada razão de interesse público, devidamente motivada e justificada.

Aos cancelamentos dos registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” será assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A empresa poderá requerer o cancelamento do registro de preços no caso de:

- a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, resultante de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em razão da majoração dos preços de mercado, dos insumos aplicados ou do custo das aquisições/contratações;
- c) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O MPDFT pagará à Contratada pelos serviços efetivamente prestados até o 10º (décimo) dia da apresentação de fatura ou nota fiscal, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestada pelo setor competente, por meio de depósito na conta corrente da Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente ao pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo de pagamento será suspenso se o serviço não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste Instrumento, caso em que o prazo referido no *caput* desta Cláusula será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de atraso no pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MPDFT, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001643.

PARÁGRAFO QUARTO

Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

PARÁGRAFO QUINTO

Do montante devido à empresa poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo MPDFT.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

O recebimento do objeto será realizado de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93 e art. 9º da Portaria Normativa/DG nº 32, de 13 de janeiro de 2010, nos seguintes termos:

- a) provisoriamente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
- b) definitivamente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes após o decurso de prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, não superior a 90 (noventa) dias, a contar do recebimento provisório.

PARÁGRAFO ÚNICO

A realização do serviço pela CONTRATADA e seu recebimento pelo MPDFT não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A detentora da Ata de Registro de Preços ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do MPDFT conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviços será aplicada multa de mora nos seguintes termos:

- I. multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 15º (décimo quinto) dia;
- II. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas as seguintes sanções poderão ser aplicadas:

- I. advertência;
- II. multa:
 - no caso de **inexecução parcial** do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
 - no caso de **inexecução total** do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
 - ✓ Caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério **discricionário da Administração**, sempre com a análise do caso concreto.
- III. impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e demais cominações legais, com o conseqüente descredenciamento no SICAF, a Contratada que:
 - a) apresentar documentação falsa;
 - b) comportar-se de modo inidôneo;
 - c) fizer declaração falsa;
 - d) cometer fraude fiscal;
 - e) falhar ou fraudar na execução do objeto;
 - f) ensejar o retardamento da execução do objeto.
- IV. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V. Poderá ser aplicada, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, III e IV, a multa prevista no inciso II.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do Parágrafo Segundo, bem como o cancelamento da Ata de Registro de Preços, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de não-recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a empresa ou será cobrada judicialmente a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUINTO – OUTRAS SANÇÕES

De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à empresa ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO

A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando o licitante à aplicação de penalidade prevista na legislação vigente e nesta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui a possibilidade de aplicação de outras, dispostas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização do licitante por eventuais perdas e danos causados ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A gerência desta Ata será exercida pelo gestor da Ata de Registro de Preços, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, de tudo dando ciência à Administração do MPDFT, e ainda:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos e das especificações do objeto registrado;
- b) confirmar, mediante pesquisa de mercado, a cada solicitação, a vantajosidade dos preços registrados, podendo sugerir a revisão desses preços a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- c) notificar a empresa registrada, via fax ou telefone, para retirada da Nota de Empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) participar, em ação conjunta com a Subsecretaria de Contratos e Convênios/MPDFT, dos procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) consultar a empresa registrada quanto ao interesse em executar o objeto em outro Órgão da Administração Pública que manifeste a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços;

- g) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata de Registro de Preços, bem como comunicar aos gestores dos Órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial de quaisquer das Cláusulas fixadas na presente Ata de Registro de Preços, em especial aquelas de que trata a Cláusula Sexta, poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os casos de cancelamento da Ata de Registro de Preços serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

A Ata de Registro de Preços decorrente do presente certame licitatório vigorará pelo período de até 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CADASTRO DE RESERVA

Será parte integrante desta Ata de Registro de Preços, na forma de Anexo, a Ata de Formação do Cadastro de Reserva, quando houver fornecedores aptos ao cadastro de reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Ata de Registro de Preço decorrente desta licitação poderá ser cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem empresas registradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A autorização para a prestação dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços, assim como a emissão, retificação ou cancelamento de ordens de serviço, caberá ao gestor de recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS ACRÉSCIMOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, consoante § 1º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato desta Ata de Registro de Preços para ser publicado no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília/DF para dirimir as dúvidas originárias da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília-DF,

Pelo MPDFT

.....
.....

Pela EMPRESA

.....
.....

TESTEMUNHAS:

1ª _____

NOME:
CPF:

2ª

NOME:
CPF:

ANEXO "A"
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº /2019

ITEM 1/1	DESCRIÇÃO	UN	QTD REG.	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO	PREÇO TOTAL REGISTRADO
	Total do Item 1/1				

EMPRESA detentora do Registro de Preços:

Representante Comercial:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Fax:

e-mail:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

(MINUTA DE CONTRATO)

CONTRATO N.º/SG/MPDFT/.....

PROCESSO N.º

CONTRATO DE SERVIÇO DE ANÁLISE MICROBIOLÓGICA E DIAGNÓSTICO DA QUALIDADE DO AR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E

CONTRATANTE

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília – DF, neste ato representado por seu,, nos termos da Portaria n.º daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

CONTRATADA

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número, estabelecida na,, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu(sua),,,, portador(a) da CI-RG n.º, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º, conforme, que confere ao(à) qualificado(a) poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE SERVIÇO DE ANÁLISE MICROBIOLÓGICA E DIAGNÓSTICO DA QUALIDADE DO AR**, sob o regime de execução indireta e de **empreitada por preço unitário** em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, atualizada; no Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997, no Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, subsidiariamente, no Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000; na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no edital de **PREGÃO ELETRÔNICO** n.º, do tipo **MENOR PREÇO**, doravante designado meramente edital, e nos autos do processo n.º, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação do serviço de análise microbiológica e de diagnóstico da qualidade do ar interior dos edifícios do MPDFT, de acordo com as condições e as especificações deste instrumento e dos anexos do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá obedecer às especificações técnicas constantes do Termo de Referência anexo ao edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução dos serviços, incluindo a coleta de amostras, análises e entrega dos relatórios e certificados, será de no máximo 40 (quarenta) dias corridos, a contar da emissão de cada Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS LOCAIS E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As coletas serão realizadas em dias úteis, das 13h às 19h, previamente agendadas, nos seguintes locais:

1. Edifício-Sede de Brasília, localizado na Praça Municipal, Eixo Monumental, Lote 2, Brasília/DF.
2. Edifício das Promotorias de Justiça de Ceilândia, localizado na QNM 11, Lotes 1 e 2, Área Especial 1, Ceilândia/DF.
3. Edifício das Promotorias de Justiça do Gama, localizado na Quadra 1, Lotes 860, 880 e 900, Setor Industrial Leste, Gama/DF.
4. Edifício das Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude, localizado na EQN 712/912, Lote B, Asa Norte, Brasília/DF.
5. Edifício das Promotorias de Justiça de Planaltina, localizado na Área Especial Norte, Lote 10-A, Planaltina/DF.
6. Edifício das Promotorias de Justiça de Samambaia, localizado na Quadra 302, Área Urbana 1, Samambaia/DF.
7. Edifício das Promotorias de Justiça de Taguatinga, localizado no Setor C Norte, QNC 6, 9, Área Especial, Lotes 14/15, Taguatinga/DF.
8. Edifício das Promotorias de Justiça do Paranoá, localizado na Quadra 4, Lote 1, Paranoá/DF.
9. Edifício das Promotorias de Justiça de Santa Maria, localizado na QR 211, Conjunto A, Lote 14, Santa Maria/DF.
10. Edifício das Promotorias de Justiça de São Sebastião, localizado no Lote 3, Centro de Múltiplas Atividades, São Sebastião/DF.
11. Edifício das Promotorias de Brasília II, localizado no Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 4, Lote 6/8, Brasília/DF.

PARÁGRAFO QUARTO – DOS RELATÓRIOS DE SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do Contrato os resultados das análises, por meio de Relatórios Técnicos e certificados, em meio eletrônico, devidamente assinados pelo responsável técnico da CONTRATADA. Os relatórios deverão ser elaborados em obediência à Norma NBR– 10719 e deverão conter:

1. endereço do laboratório e dos locais de ensaio;
2. identificação do método utilizado;
3. a legislação pertinente;
4. método de coleta das amostras;
5. relação dos equipamentos utilizados;
6. atestados de calibração de todos os equipamentos e instrumentos utilizados, dentro dos prazos exigidos pelas Normas Técnicas (NBR ISO/IEC 17.025) com rastreabilidade de informação nas amostras e resultados (certificados de calibração);
7. procedimentos adotados, incluindo traslado das amostras até o laboratório;
8. a descrição das análises previstas e realizadas;
9. desvios, adições ou exclusões do método de ensaio e informações sobre condições específicas do ensaio, tais como condições ambientais;
10. detalhes de condições ambientais durante a amostragem que afetem os resultados;
11. valores encontrados;
12. parâmetros de avaliação;
13. a descrição quantitativa das Unidades Formadoras de Partícula – UCF encontradas;
14. descrição qualitativa de eventuais culturas com grandes concentrações de UCFs de aparência idêntica;
15. fotografias das culturas microbiológicas;
16. possíveis causas de contaminação do ar;
17. solução(ões) técnica(s) para sanar as irregularidades encontradas, segundo os padrões referenciais recomendados pela Resolução n.º 09 da ANVISA, indicando as intervenções civis, mecânicas e químicas necessárias;
18. declaração que o laudo não deve ser reproduzido parcialmente;
19. declaração de conformidade ou não conformidade aos requisitos e especificações;
20. declaração de que os resultados se referem somente aos itens ensaiados.

PARÁGRAFO QUINTO – DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR

A execução do objeto contratual, mediante n.º, fundamentada na Lei n.º 10.520/2002, obedecerá às estipulações deste instrumento (e seu anexo), além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em, e dirigida ao MPDFT, contendo o(s) valor(es) unitário(s) e global, bem assim nos demais documentos constantes do processo n.º, que independentemente de transcrição passam a integrar e complementam o contrato, naquilo que não o contrariem.

PARÁGRAFO SEXTO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I e § 1º e 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT

Por via deste instrumento contratual, o MPDFT obriga-se a:

1. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
2. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
3. emitir a Ordem de Serviço em até 30 (trinta) dias após a data de início da vigência do contrato;
4. enviar à empresa as requisições de quantidades de coletas de amostras e análises através do gestor do contrato;
5. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento;
6. anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
7. fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
8. assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
9. informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
10. zelar para que a mão-de-obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Constituem-se obrigações do gestor do contrato, aquelas dispostas nos itens 3 a 10 desta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta e em especial:

1. executar, com esmero e perfeição, o serviço de análise microbiológica e de diagnóstico da qualidade do ar interior dos edifícios do MPDFT, em conformidade com as disposições da Cláusula Primeira deste instrumento e dos anexos do edital;
2. iniciar os serviços somente após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo gestor do contrato;
3. recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
4. executar os serviços utilizando mão de obra especializada e devidamente qualificada, de acordo com a legislação em vigor, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços objeto desta contratação;

5. fornecer todas as ferramentas, instrumentos e equipamentos, incluindo os seus acessórios, necessários à execução dos serviços, ficando responsável pela guarda e transporte;
6. assumir a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de consumo a serem utilizados na execução dos serviços objeto desta contratação:
 - 6.1. são considerados materiais de consumo: fluidos, panos, filtros de coleta, reagentes, produtos químicos de análise e quaisquer outros produtos utilizados para realização da análise e da limpeza das áreas de coleta.
7. responsabilizar-se pelo transporte do técnico aos locais de coleta;
8. fazer com que os técnicos da CONTRATADA, encarregados da coleta das amostras, portem crachá de identificação para acesso às unidades do MPDFT;
9. encaminhar os nomes e dados dos profissionais, para fins de emissão de autorização de coleta, com antecedência de 3 (três) dias úteis;
10. apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, as informações por este solicitadas, bem como a documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;
11. substituir, se assim determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 10 (dez) dias, contadas do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
12. remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
13. comunicar imediatamente ao MPDFT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
14. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT;
15. não utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
16. não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;
17. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
18. fazer com que seus empregados ou prestadores de serviços cumpram as normas e regulamentos internos do MPDFT;
19. responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;

20. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
21. o atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do MPDFT;
22. recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
23. comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de dez dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
24. encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato;
25. acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício (2019), à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na categoria econômica Despesa Corrente, sob o Programa de Trabalho e Elemento de Despesa

PARÁGRAFO ÚNICO

Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho n.º, de, no valor de R\$(.....), à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato, o preço fixo e irreeajustável correspondente ao valor global de R\$ (.....), conforme a tabela abaixo:

(INSERIR TABELA)

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à perfeita execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

O recebimento do serviço será realizado de acordo com o art. 73 da Lei 8.666/1993 e art. 9º da Portaria Normativa/DG n.º 32, de 13 de janeiro de 2010, nos seguintes termos:

- a) provisoriamente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
- b) definitivamente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes após o decurso de prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto

aos termos contratuais, não superior a 90 (noventa) dias, a contar do recebimento provisório.

PARÁGRAFO ÚNICO

A realização do serviço pela CONTRATADA e o recebimento deste pelo MPDFT não implicam aceitação definitiva do objeto contratado, a qual será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância de R\$ (.....), até o 10º (décimo) dia da apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestado pelo setor competente, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS

Sobre o valor da Nota Fiscal o MPDFT fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRFB n.º 1.234, de 11.1.2012.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O prazo de pagamento será suspenso se os serviços/com fornecimento não estiverem de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento, casos em que o prazo acima referido será contado a partir da efetiva regularização pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MPDFT, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$ – onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

PARÁGRAFO QUINTO

Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto n.º 93.872/86.

PARÁGRAFO SEXTO

Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo MPDFT.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei n.º 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRFB n.º 1.234, de 11/1/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

: seguintes à excussão dos bens do afiançado ou outra expressão equivalente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a serem aplicadas pela autoridade competente do MPDFT, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviços, será aplicada multa de mora, conforme previsto no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993, nos seguintes termos:

- I. multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 15º (décimo quinto) dia;
- II. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/1993 e do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

- I. advertência;
- II. multa:
 - no caso de inexecução parcial do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
 - no caso de inexecução total do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
 - Caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério discricionário da Administração, sempre com a análise do caso concreto.
- III. impedimento de licitar e de contratar com a União e, se for o caso, ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato,

falhar ou fraudar na sua execução, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

- IV. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo anterior desta cláusula, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de cinco dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou cobrada judicialmente a dívida, consoante o § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUINTO – OUTRAS SANÇÕES

De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO – RECURSOS

Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula caberá recurso no prazo de cinco dias úteis da data de intimação do ato.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação de outras, dispostas na Lei n.º 8.666/1993 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será exercida pelo gestor do contrato, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração do MPDFT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O gestor do contrato anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o MPDFT e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do MPDFT nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, mediante notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o MPDFT; e
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO

Conforme o § 2º do artigo 79 da Lei n.º 8.666/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO

A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) a execução da garantia contratual para ressarcimento ao MPDFT dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao MPDFT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de até – de até, ou até o recebimento definitivo do objeto do contrato, observado o disposto no caput do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

No prazo previsto no *caput* desta cláusula estão computados os prazos para emissão da Ordem de Serviço; fornecimento, execução dos serviços ou instalação e verificação dos materiais; o recebimento provisório; o recebimento definitivo; e os trâmites administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste contrato para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto n.º 3.555/2000.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO ÔNUS DA PUBLICAÇÃO

(PARA CONTRATOS COM VALOR GLOBAL IGUAL OU INFERIOR A R\$ 3.999,99)

Caberão ao MPDFT as despesas que incidirem sobre a publicação do extrato do contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

(PARA CONTRATOS COM VALOR GLOBAL IGUAL OU SUPERIOR A R\$ 4.000,00)

Caberão à CONTRATADA as despesas que incidirem sobre a publicação do extrato do contrato e termos aditivos de prorrogação, bem como de termos aditivos que resultem em acréscimo igual ou superior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), cabendo ao MPDFT o ônus da publicação de termos aditivos que resultem em acréscimo inferior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília-DF,

Pelo MPDFT

Pela CONTRATADA

.....

.....

.....

.....

TESTEMUNHAS:

1ª _____
NOME:
CPF:

2ª _____
NOME:
CPF:

